

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO n° 001/2024-PRPPG

DATA: 28/02/2024

SÚMULA: Instrui sobre procedimentos para a matrícula candidato estrangeiro nos programas de pós-graduação da Unioeste.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução n° 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprova Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);

Considerando a Resolução n° 063/2012-CEPE, de 17 de maio de 2012, que aprova normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), para fins específicos de prosseguimento de estudos;

Considerando a Resolução n° 237/2023, de 16 de novembro de 2023, que aprova a alteração do regulamento que estabelece normas gerais sobre a admissão de candidatos estrangeiros, com titulação obtida no exterior, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste),

para fins específicos de prosseguimento de estudos.

RESOLVE:

Art. 1º No momento da matrícula o candidato estrangeiro deve apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de graduação, mestrado ou doutorado, conforme o caso;

II - cópia do histórico escolar da graduação, mestrado ou doutorado, conforme o caso;

III - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia do passaporte, com situação regular, conforme legislação específica;

V - demais documentos exigidos do candidato pelos cursos e programas, estabelecidos no projeto político-pedagógico ou nos editais de seleção, devendo estar redigidos em língua portuguesa.

§ 1º O documento mencionado no inciso IV não é exigido do candidato procedente dos Estados Partes do Mercosul;

§ 2º O candidato procedente dos Estados Partes do Mercosul deve apresentar as Cédulas de Identidade Nacionais dos países membros, com data de emissão inferior a dez anos.

§ 3º A apresentação da cópia do diploma de graduação, mestrado ou doutorado e a cópia do histórico escolar da graduação, mestrado ou doutorado acompanhadas por tradução juramentada e autenticação

por órgão oficial do país de origem, fica à critério do Programa de Pós-graduação, e cabe à coordenação do programa deferir ou não a admissão do título.

Art. 2º O aluno deverá apresentar a cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, no prazo de 60 dias da sua matrícula no Programa.

§ 1º A não apresentação do CRNM, no prazo de 60 dias da matrícula, poderá acarretar no desligamento do aluno do Programa.

Publique-se. Cumpra-se

Sanimar Busse
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação